Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00002/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10242/1999
PROTOCOLO	**:**	699047
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	PLINIO SOARES ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/1998
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ZN MARKETING PUBLIC. E PROMOCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 01.000.182/98
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	ELABORACAO E PRODUCAO DE MATERIAL GRAFICO INSTITUCIONAL E DE CARATER EDUCATIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 731.396,00
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução do Contrato Nº 17/98, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (CNPJ/MF nº 15.412.257/0031-43) - Contratante, representada pelo Sr. Plínio Soares da Rocha (CPF nº 004.006451-49) e a empresa empresa ZN, MARKENTING, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 24.662.694/0001-90), representada pelo Sr. Ricardo Nabhan de Barros (CPF nº 164.335.991-68), tendo por objeto a contratação de serviços especializados de elaboração e produção de material gráfico institucional e de caráter educativo para a Secretaria de Estado de Educação, com vigência de 15/12/1998 a 14/04/1999 e valor total contratado de R$ 731.996,00 (setecentos e trinta um mil, novecentos e noventa seis reais); com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

b - Pela aplicação de MULTA aos ordenadores de despesas Plínio Soares da Rocha (CPF nº 004.006451-49) e Vander Luiz dos Santos Loubet (CPF n.º 322.477.531-91), ambos, Secretários de Estado de Governo no período em que o contrato vigorou, 15/12/1998 a 14/04/1999, no valor total de 300 (trezentas) UFERMS para o primeiro e 350 (trezentos e cinquenta) UFERMS para o segundo, pela ausência de prestação de contas da integralidade da execução do contrato e revelia do segundo ordenador, caracterizando atos praticados com graves infrações a norma legal, com fulcro no art. 53, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso